



**DECISÃO**

**Referência:** Pregão Presencial PMI Nº 019/2019

**Assunto:** 1 - Recurso administrativo interposto pela empresa Auto Mecânica Shlickmann (Wilson Schlickmann Schligue ME; empresa inabilitada; ausência de Licença Ambiental; 2 – Validade certidão de falência, concordata e recuperação judicial da empresa Sérgio Maico Peshke Sirotenco.

**VISTO.**

Tendo em vista a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial PMI Nº 019/2019, e o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, **ratifico** a decisão do Pregoeiro em que declarou inabilitado a empresa Wilson Schlickmann Schligue ME, face a ausência de Licença Ambiental referente ao item 11.50.02 da Resolução Consema 01/2016, conforme item 7.1.3 do Edital.

**Autorizo** o pregoeiro a realizar a diligência junto a empresa Sérgio Maico Peshke Sirotenco, quanto à sua Certidão de Falência e Concordata, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02, a fim de certificar sua regularidade.

**Retornem-se os autos** ao Setor de Licitações, para providências que lhe são cabíveis, e encaminhe decisão aos interessados para ciência.

Imaruí, 10 de janeiro de 2020.



RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR  
Prefeito de Imaruí